

Resposta a Impugnação ao Edital de Licitação

Pregão Eletrônico nº 90003/2024

Objeto: Registro de Preços para Aquisição e entrega de itens de vestuário e acessórios para trabalhadoras e trabalhadores que irão integrar e complementar as equipes de saúde que atuam nos territórios indígenas do Brasil, vinculados aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), e trabalhadores que atuam no núcleo central da AgSUS.

DECISÃO

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do pregão eletrônico nº 90003/2024, apresentada pela empresa **INTEGRAR EMPREENDIMENTOS** LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.895.773/0001-07.

1. ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

1.1 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema Compras Governamentais, foi marcada originalmente para ocorrer em **05/02/2025**. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no artigo 55 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, o prazo-limite para envio de impugnações por e-mail encerra-se às 23:59 do dia 30/01/2025. O Edital concede, ainda, tempo extra para o envio dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, encerrando-o às 18h09 do dia 31/01/2025.

Deste modo, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado **intempestivamente**, posto que recebido por meio eletrônico, conforme exigido no instrumento convocatório, em 02/02/2025 às 22h52, data e horário idênticos ao da assinatura eletrônica do Pedido de Impugnação.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, visto que pessoa jurídica de direito privado cujo objeto social e ramo de atividade está em plena conformidade com o objeto da licitação.

1.3 FORMA: Foi formalizado por meio previsto em Edital (e-mail), em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado, com fundamentação e com qualificação da empresa.

Conclui-se, portanto, que a impugnante, ainda que legítima, encaminhou pedido intempestivamente.

2. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impetrante apresentou pedido de impugnação ao Edital, alegando, resumidamente, que:

“O Termo de Referência demonstra que os itens possuem características independentes entre si, não havendo justificativa plausível para a formação de lotes. Tal agrupamento indevido restringe a participação de fornecedores especializados em determinados itens, comprometendo a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.”

“A separação por lotes pode gerar contratações menos vantajosas, pois impossibilita a obtenção do menor preço em cada item individualmente. O artigo 11 da Lei n.º 14.133/2021 preconiza que “a licitação tem por objetivo garantir a proposta mais vantajosa”, sendo que o critério por item garantiria maior economia para a Administração, promovendo um melhor equilíbrio entre preço e qualidade.”

“O edital prevê a necessidade de apresentação de amostras para determinados itens, contudo, não disponibilizou previamente as artes e especificações técnicas detalhadas. Tal omissão inviabiliza a correta confecção das amostras, causando insegurança jurídica e risco de desclassificação indevida dos concorrentes.”

“O prazo concedido para a apresentação das propostas é insuficiente para que as empresas possam reunir a documentação necessária e elaborar suas propostas de forma competitiva. O curto prazo inviabiliza a pesquisa de mercado, a obtenção de certidões e, principalmente, a confecção de amostras conforme exigido no edital.”

Requerendo, por fim:

- 1- Que a Comissão de Seleção da AgSUS altere o critério de adjudicação para menor preço por item.
- 2- A dilação do prazo para apresentação de propostas, a fim de possibilitar a adequada preparação dos licitantes.
- 3- A disponibilização prévia das artes necessárias para a confecção das amostras, garantindo transparência e igualdade de condições.

3. APRECIÇÃO DE MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Após a avaliação da Comissão de Seleção acerca dos fatos supostamente impugnáveis, ainda que recebidos de maneira intempestiva, de maneira a preservar o princípio da isonomia e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, **considera-se improcedente a impugnação ora apresentada**, pelas seguintes razões:

A nova impugnação não trouxe novos argumentos ou elementos com relação às impugnações já anteriormente respondidas, as quais cito:

Sobre o julgamento do certame por itens:

“De início, cabe lembrar que a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, por ser pessoa jurídica de direito privado na forma de Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, não integra a Administração Pública. A AgSUS segue seu próprio Regulamento de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução 7/2024 de seu Conselho Deliberativo. Ainda que o Regulamento

resgare os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da economicidade, coincidentes com os da Administração Pública, a AgSUS não se submete à Lei 14.133/2021. Em prosseguimento informa-se que os itens foram cuidadosamente divididos em lotes, de acordo com suas características, agrupando-se, no lote 1, equipamentos de proteção individual, no lote 2, produtos têxteis e no lote 3, itens personalizados. O TCU, no Acórdão no 732/2008, se pronunciou no seguinte sentido: "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto". Assim, um dos critérios para efetuar essa análise foi o princípio da finalidade; esse foi o critério mais razoável para a escolha pelo lote e seu agrupamento.

Dessa maneira, mesmo que possuam características físicas e processos produtivos diferentes, os itens agrupados no lote 1 guardam semelhanças em sua finalidade, além de possuírem em comum os fornecedores que detêm expertise na distribuição dos equipamentos de acordo com a categoria de trabalho e do CA de cada item.

Por fim, afirma-se seguramente que de forma alguma a salutar divisão do certame em lotes autônomos de itens compromete ou frustra o processo licitatório, dado que dotado de regularidade, de acordo com os ditames a que se submete a AgSUS. Não cabe também afirmar que este procedimento restringe a participação de sociedades cooperativas, dado que está expresso em Edital que estas poderão participar e que terão assegurado o tratamento diferenciado previsto na Lei."

Sobre o prazo para envio de amostras:

"Em prosseguimento, passando à análise da Impugnação, cujo objeto é o prazo para apresentação de amostra, encontra-se mérito na afirmação da licitante de que, "prazos exíguos podem comprometer a economicidade", no entanto, este não é o cenário que se desenha no ditado pelo Edital e seus anexos.

O presente procedimento de Seleção de Fornecedores exige a apresentação de amostras apenas para o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme orientado pelo Tribunal de Contas da União em seu Acórdão nº 1.865/2023 - Plenário. Para tanto, é concedido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme excerto abaixo:

"8.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra da proposta apresentada, no prazo limite de 05 (cinco) dias corridos da data da solicitação, por correio eletrônico para projetos@agenciasus.org.br ou poderão ser entregues no endereço SHN – Quadra 1, Bloco E, Conjunto A, 3º andar, Brasília – DF, CEP 70.701-050 (Sede da AgSUS), sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega."

Dessa forma, cabe explicitado que o Edital também está de acordo com o Acórdão nº 091619/2023 - Plenário - TCE-RJ, que reforça a necessidade de critérios claros e prazos razoáveis, uma vez que define de forma clara os critérios e forma de apresentação da amostra, além de apresentar um prazo de 5 (cinco) dias úteis que, em caso de necessidade, pode ser prorrogado, vejamos:

"8.2 É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada por correio eletrônico para projetos@agenciasus.org.br pelo interessado, antes do fim do prazo."

Por fim, entende-se irrazoáveis os pedidos da licitante, uma vez que:

O prazo estabelecido em Edital não é excessivamente curto e vai ao encontro das necessidades da AgSUS referentes à execução da(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrentes deste Pregão;

O Edital oferece opções viáveis para que empresas localizadas distante da sede da AgSUS, se classificadas provisoriamente em primeiro lugar, apresentem suas amostras dentro do prazo estabelecido;

Caso não seja possível cumprir o prazo, é facultada a prorrogação, desde que solicitada, de forma fundamentada, antes do fim do prazo."

Sobre a disponibilização das artes para personalização, informa-se que todos os licitantes interessados têm acesso às mesmas por meio do Anexo III - Guia de Vestuários e Acessórios, onde encontram-se detalhadas as marcas a serem aplicadas em cada peça.

4. **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **julgo IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, mantendo-se a decisão original por seus próprios fundamentos, além dos aqui expostos.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema compras governamentais do governo federal e no sítio eletrônico desta Agência, para conhecimento dos interessados.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

DANIELA DOS SANTOS ALMEIDA
PREGOEIRA

Este documento foi assinado eletronicamente.

ID do processo: bb1a3cc4-116a-4feb-8148-2c6de841ee15

Resumo do arquivo original: deee081e2f0c28452185c1457def6939fae185464defceb6fd18652819a1f068

Data: 04/02/2025 13:19:54 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Resumo (Página 1 de 1)

Verificador de autenticidade:

<https://xplatform.com.br/sign/validador-assinatura/bb1a3cc4-116a-4feb-8148-2c6de841ee15>



Integridade do documento assinado com certificado digital:

<https://blog.xplatform.com.br/validando-uma-assinatura-do-sign-com-certificado-digital>

Assinaturas:

Nome: Daniela dos Santos Almeida

Telefone: Não informado

E-mail: daniela.almeida@agenciasus.org.br

Assinou o documento

IP: 200.252.104.194

Data: 04/02/2025 13:19:53 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Autenticação: Token